



LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as atribuições específicas do Cargo em Comissão de Administrador Médico Hospitalar, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, excluindo a obrigação de assumir os plantões dos médicos em caso de falta de profissionais do quadro de urgência em clínica médica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições específicas do Cargo em Comissão de Administrador Médico Hospitalar, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS
CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR DE REESTRUTURAÇÃO E
REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das atribuições comuns cometidas aos Secretários, definidas no Art. 59 desta Lei Complementar, compete ao **Administrador Médico-Hospitalar**, naquilo que lhe for pertinente:

- I. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- IV. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- VI. Cientificar à Administração da Instituição sobre as irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- VII. Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- VIII. Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- IX.** Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- X.** Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- XI.** Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- XII.** Definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa e de prestação de serviços médicos à comunidade;
- XIII.** Zelar pelo cumprimento das rotinas médicas e propor modificações sempre que se fizer necessário;
- XIV.** Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- XV.** Responder às reclamações de médicos, pacientes e seus familiares;
- XVI.** Supervisionar as comissões médicas permanentes do Corpo Clínico;
- XVII.** Elaborar mensalmente o informativo da Divisão Médica;
- XVIII.** Manter o funcionamento da infraestrutura do hospital como atestados de óbitos, licenças de funcionamento hospital e listagem farmacêutica;
- XIX.** Fazer cumprir as normas estabelecidas Pelo Ministério da Saúde no que tange a CCIH;
- XX.** Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração